



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade e Tempo de
Contribuição com Proventos Integrais.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 03058/18

01. Processo: **TC- 04440/18.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de São Bento.**
03. Aposentando(a): **ELBA LIMA DA SILVA.**
04. Cargo: **PROFESSORA.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **826.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
08. Autoridade responsável: **Marta Raniere da Silva – Presidente.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 08/02/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 52.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ELBA LIMA DA SILVA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

EAS

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 15:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 14:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 08:25



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO